

Processo nº 16.381-3/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 1º-9-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2015 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. DESPESA. LIMITE. GASTO TOTAL. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS EXPORTAÇÕES. Os auxílios financeiros concedidos pela União aos Municípios para fomentar as exportações do país não compõem a base de cálculo para a determinação do limite de gasto total das Câmaras Municipais, pois se tratam de transferências que não se enquadram nas hipóteses de receita tributária ou de transferência tributária previstas no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal.”

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.381-3/2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 037/2015 e 4.408/2015, respectivamente, da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: os auxílios financeiros concedidos pela União aos Municípios para fomentar as exportações do país não compõem a base de cálculo para a determinação do limite de gasto total das Câmaras Municipais, pois se tratam de transferências que não se enquadram nas hipóteses de receita tributária ou de transferência tributária previstas no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal.”; e, ainda, **atualizar** a Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos exarados. **Encaminhem-se** ao consulente, após as anotações de praxe, cópias do relatório e voto, bem como a íntegra do Parecer nº 037/2015 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Processo nº 16.381-3/2015
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 1º-9-2015 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14/2015 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas